

Meio: **Jornal de Leiria**

Data: **23-08-2012**

Espaço: **1/2 Página**

Secção/pág.: **Fórum da Semana / 3**

Fórum da semana

Homens devem poder recusar paternidade?

A lei portuguesa devia reconhecer aos homens o direito de recusar a paternidade de um filho nascido contra a sua vontade. Quem o defende é Jorge Martins Ribeiro, autor da investigação *A igualdade na decisão de procriar*, no âmbito do mestrado em Direitos Humanos da Universidade do Minho. “Do mesmo modo que a mulher tem o direito legalmente reconhecido de abortar ou não perante uma gravidez não planeada, o homem deve poder decidir se quer ou não ser pai”, sustenta.

Segundo o jornal *Público*, desde 1967 que o ordenamento jurídico português (alicerçado no

Que comentários lhe merece este assunto?

direito da criança de conhecer a sua identidade biológica) impõe ao Estado a obrigatoriedade de desencadear uma acção oficiosa para apurar quem é o progenitor quando uma criança é registada sem identificação do pai. Mas aquele investigador entende que a determinação da paternidade só deveria acontecer em casos em que “houvesse manifestação de vontade do homem nesse sentido” e entende que se uma mulher avança com uma gravidez mesmo contra a vontade do homem este deve “poder recusar os efeitos jurídicos daquela paternidade”.



Daniel Serrão
médico,
especialista em
ética da vida

Não concordo. O homem não deve poder recusar a paternidade. Se não tem vontade de ser pai, não pode ter relações sexuais desprotegidas. Tem de se defender contra uma eventual paternidade indesejada. Tal como as mulheres tomam a pílula sempre, se não querem ser mães, também os homens têm de se precaver. Há várias formas seguras de o fazer.



Mariana Torres Cascais
socióloga

Do ponto de vista da evolução da ascensão da mulher, na igualdade de géneros faz sentido, porque se pode abdicar de um filho optando por abortar contra a vontade do homem, também compreendo que pudesse decidir por avançar com a gravidez sem consentimento do homem. Mas no aborto a criança desaparece, não existe. Quando nasce, a criança tem direito a ter uma mãe e um pai. Não se trata de direitos dos homens ou das mulheres, mas da criança, a quem não se pode retirar o direito a conhecer e a ter um pai.



Fernando Gonçalves
ex-director do
Centro Distrital
da Segurança
Social

Essa é uma matéria muito delicada, que carece de análise consistente e de uma reflexão profunda. No entanto, não considero comparável a questão da interrupção voluntária da gravidez com a eventual possibilidade dada ao progenitor de recusar a filiação



Idalina Gordo
presidente da
ADAV

Conceder o direito ao homem de recusar assumir a paternidade, quando discorda do prosseguimento de uma gravidez para a qual contribuiu, seria abrir caminho a um enorme perigo para o ser humano e para as sociedades. Em última instância, os filhos poderiam passar a ser responsabilidade só da mãe, pois qualquer progenitor masculino poderia rejeitar os efeitos jurídicos da paternidade, à custa da mais torpe motivação. O direito e o respeito pela vida não podem ficar prisioneiros dos interesses egoístas e da irresponsabilidade dos Homens, sejam estes a mãe ou o pai.



Adelino Antunes
doutorado em
sociologia

Em relação ao direito de procriar, homens e mulheres devem estar em igualdade e, a meu ver, estão. Mas a procriação não serve apenas os desejos e objectivos dos pais, mas também, e sobretudo, os interesses da criança. Toda a criança tem direito a ter mãe e pai. Nesse aspecto, a lei não deve ser mudada. Pelo contrário, deve mesmo garantir à criança uma paternidade efectiva.



Paulo Costa
psicólogo,
Leiria

Tratando-se de uma questão jurídica, alicerçada em argumentos de ordem legal, a ser instituída, não poderá ser assumida de forma generalista, destituída de pressupostos particulares (económicos, sócio-culturais, clínicos, emocionais, relacionais, entre outros). Assumir responsabilidades parentais ou educativas é um processo complexo que vai muito além de questões jurídicas ou éticas, pressupondo sobretudo a implementação de acções consistentes de carácter vinculatorio e educacional e que vão muito além do mero exercício legalmente estabelecido.